

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 308/2004 (De 19 de Março de 2004)

Concede incentivo fiscal a Empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal concede a EMPRESA PINHEIRO SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) com alíquota de 2% (dois por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.
- Art. 2º O incentivo fiscal, tem por objetivo incentivar e estimular o desenvolvimento sócio econômico municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada novo no Município.

Parágrafo Único - O apoio fiscal de que trata o "caput" deste artigo será concedido a uma empresa, considerada como necessária e prioritária para o desenvolvimento do Município.

- Art. 3º Entende-se como empreendimento da iniciativa privada novo, necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:
 - I A elevação do nível de emprego e renda;
 - II A modernização tecnológicas da área de serviço;
 - III A preservação do meio ambiente;
 - IV Apoio a programas sociais.

Av. Moises Gomes Pereira, 16 - Centro - Telefax: (79) 262-1274/1390 - Barra dos Coqueiros/Sergipe - CEP 49140-000 CNPJ 13.128.863/0001-90 - E-mail: pmbc@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- Art. 4º Para os fins desta Lei, a empresa só terá direito a partir, do início de suas operações, no Município.
- Art. 5º Perderá o direito ao beneficio nos termos desta Lei, caso a empresa:
- I Altere as características do empreendimento que tenha fundamento a concessão de beneficio, ressalvada prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Controle Interno;
- II Não iniciar no prazo máximo de 03 (três) meses, contados do ato concessivo de benefício as atividades da Empresa;
- III Praticar crime de sonegação fiscal, depois de transitada em julgado a correspondente sentença;
- **Art.** 6° O disposto nesta Lei, há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.
 - Art. 7º Esta Lei tem vigência a partir da data de sua publicação.
 - Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de Março de 2004.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito